

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM
PROCESSAMENTO E FORNECIMENTO DE
ENXOVAL HOSPITALAR PARA O HOSPITAL
DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO
DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO CEM E BRASILAV GESTÃO E
HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO Nº 010/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ
(HUGO)**

PROCESSO SELETIVO: 010/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **BRASILAV GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.564.545/0001-09**, com sede na rua Elísio Mesquita nº 314 – Pirajá, Salvador – BA, CEP 41.295-360, neste ato representada por sua sócia administradora, MARIA APARECIDA MOURA DE MAGALHÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 09.747.597-16 SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 008.253.265-67, doravante denominado **LOCADOR**.

As partes têm entre si justo e LOCADOR, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar,

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Saúde do
Estado



[Assinatura]

[Assinatura]

conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PROCESSAMENTO, LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM RASTREABILIDADE, AUTOMATIZAÇÃO E GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL HOSPITALAR POR MEIO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO RFID, GESTÃO DE ROUPARIA E SERVIÇOS DE CAMAREIRA**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do LOCATÁRIOS no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- 2.2. A realização dos serviços objeto do presente contrato deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela LOCADOR, do qual integra o presente contrato.
- 2.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços sem o consentimento prévio por escrito do LOCATÁRIO.
- 2.4. A prestação dos serviços pelo LOCADOR compreende: a locação, rastreabilidade, automatização, gestão do fluxo de enxovais e rastreamento RFID dos seguintes itens:

TABELA I

Item	Descrição	Tamanho	Composição
1	Cobertor (manta)	2,20m x 1,50m	Microfibra 100% Poliéster
2	Pijama Adulto Bermuda	P ao XGG	67 ALG. X 33% POL.
3	Pijama Adulto Camisa	P ao XGG	67 ALG. X 33% POL.
4	Lençol	2,50m x 1,60m	180 fios – 50% ALG. X 50% POL.
5	Fronha	0,50cm x 0,70cm	180 fios – 50% ALG. X 50% POL.
6	Toalha de banho	0,70cm x 1,35m	380 G/M – 84% ALG. X 16% POL.
7	Travessa	1,40m x 1,00m	67% ALG. X 33% POL.
8	Circulante (camisola)	M ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
9	Privativo calça	P ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
10	Privativo camisa	P ao XGG	67% ALG. X 33% POL.

- 2.11. Os profissionais do LOCADOR devem estar treinados, devidamente dimensionados, uniformizados, com vínculo trabalhista da LOCADOR, sendo ainda responsável pelo fornecimento de EPI's, treinamentos, refeição, dentre outras condições aos profissionais.
- 2.12. O LOCADOR deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao LOCATÁRIO, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).
- 2.13. Será utilizada a lavanderia do hospital para a higienização do enxoval sujo com resíduo biológico infectante.
- 2.14. Será faturado o valor por quilo de roupa suja.
- 2.15. A distribuição do enxoval nos leitos será de responsabilidade da LOCADOR.
- 2.16. A LOCADORA deverá disponibilizar de todos os enxovais necessários para a perfeita funcionalização da instituição conforme orientação da ANVISA.
- 2.17. As partes se comprometem a zelar pela boa utilização e conservação dos enxovais.
- 2.18. A LOCADOR fica responsável pelo estravido devendo instalar a Torre e chip antifurto em áreas estratégicas.
- 2.19. É de responsabilidade do LOCADOR enxovais estraviados e danificados, devendo realizar a reposição em 48h.
- 2.20. O Gás deverá correr por conta da LOCADOR.
- 2.21. Água e energia por conta do LOCATÁRIO.
- 2.22. As peças serão encaminhadas a unidade processadora com documento separado dos enxovais com resíduo biológico. O prazo de devolução das peças será de até 48 horas úteis contadas a partir da hora da realização da coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do LOCATÁRIO, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao LOCATÁRIO.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao LOCADOR, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao LOCADOR.
- 4.3. O LOCADOR exime o LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o LOCADOR deverá se incumbir de apresentar.

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS+

SES
Secretaria de
Saúde do
Estado

GOIÁS
GOVERNADOR DO ESTADO

É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

H. C. Gallia

[Assinatura]

- 4.3.1. Na hipótese de o LOCADOR exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do LOCATÁRIO pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) por quilo de enxoval a ser processado de acordo com a quantidade de enxovais efetivamente higienizados, mediante apresentação da medição quantitativa, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada.
- 5.2. A medição se dará mensalmente quando o LOCADOR emitirá o correspondente boletim de acordo com a quantidade de enxovais efetivamente higienizados, do qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo LOCATÁRIO.
- 5.3. Estão inclusos no preço da cláusula 5.1 todos os tributos, inclusive ICMS, ISS, imposto de renda, outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciários lucros fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do locatário.
- 5.3.1. O valor indicado na Cláusula 5.1 contempla todas as despesas de viagem dos consultores do LOCADOR para a execução dos serviços avençados neste Contrato e Proposta Comercial apresentada.
- 5.4. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **"Contrato nº. 010/2022 - INSTITUTO CEM - BRASILAV GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA - SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PROCESSAMENTO, LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM RASTREABILIDADE, AUTOMATIZAÇÃO E GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL HOSPITALAR POR MEIO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO RFID, GESTÃO DE ROUPARIA E SERVIÇOS DE CAMAREIRA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ.**
- 5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, o LOCADOR deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.6. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.6.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.6.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.6.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.6.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.6.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do LOCADOR e do Município de Goiânia.
- 5.6.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.6.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto LOCADOR exigir)
- 5.6.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.7. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o LOCADOR retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o LOCATÁRIO.

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS+

SES
Secretaria de Estado de Saúde

GOIÁS
GOVERNADOR ROBERTO ALVES

H. Magalhães

[Assinatura]

- 5.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do LOCADOR

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.9. As informações bancárias do LOCADOR constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.10.1. O LOCADOR declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao LOCATÁRIO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao LOCADOR, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do LOCATÁRIO.
- 5.10.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao LOCADOR por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o LOCADOR não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o LOCATÁRIO defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.11. Do preço a ser pago ao LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.12. O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO efetue a retenção do montante devido ao título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. O LOCADOR estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (LOCADOR e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao LOCATÁRIO.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do LOCATÁRIO e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS+

SES
Secretaria de Estado da Saúde

GOIÁS
GOV. ROBERTO ALVES

[Assinatura]

Mesallos

- prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do LOCATÁRIO.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do LOCATÁRIO, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do LOCATÁRIO, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.13. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.16. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto LOCADOR, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.17. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.17.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o LOCADOR, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do LOCATÁRIO no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.18. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.19. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo LOCATÁRIO, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIO.
- 6.1.20. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS +

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
É POR VÓS QUE A GENTE FAZ

Micgallia

[Assinatura]

- 6.1.21. Seguir as normas e regulamentos internos do LOCATÁRIO.
- 6.1.22. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do LOCADOR nas dependências do HUGO.
- 6.1.23. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.24. Comunicar imediatamente o LOCATÁRIO todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.26. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.27. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1. Exigir do LOCADOR o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do LOCADOR, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do LOCADOR.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo LOCADOR para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo LOCADOR em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o LOCADOR.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7. Exigir do LOCADOR o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo LOCADOR, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR em face do LOCATÁRIO ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do LOCADOR quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do LOCATÁRIO, quando o LOCADOR:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS+

SES

GOIÁS
É POR VOSSE QUE A GENTE FAZ

[Assinatura]

M. Magalhães

- LOCATÁRIO.
- 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do LOCATÁRIO.
- 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.9. Falhas na execução dos serviços.
- 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
- 8.1.12. Término da Parceria entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o LOCATÁRIO requisitará, previamente, do LOCADOR, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O LOCATÁRIO, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo LOCADOR e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo LOCATÁRIO, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO poderá reter de eventual pagamento devido ao LOCADOR o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do LOCADOR será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo LOCADOR.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



[Assinatura]

[Assinatura]

que apresentarem comportamento desrespeitoso.

- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o LOCADOR das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao LOCATÁRIO, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o LOCADOR com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e terceiros.
- 11.3. O LOCADOR não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do LOCADOR que possam gerar responsabilidade solidária ao LOCATÁRIO autorizará a retenção do montante correspondente pelo LOCATÁRIO, do valor devido ao LOCADOR pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do LOCADOR em relação ao LOCATÁRIO, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O LOCADOR se responsabiliza perante o LOCATÁRIO pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital por

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS +

GOIÁS
É POR VÓS QUE A GENTE FAZ

[Assinatura manuscrita]

Magalhães

Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E,
Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO,
CEP: 74.810-100 Tel: (62) 3157.0732
<http://www.institutocem.org.br>



Maria Aparecida Moura de Magalhães
BRASILAV GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Maria Aparecida Moura De Magalhães
Sócia Administradora

TESTEMUNHA 01

Nome: Mairan Lima Silva
CPF: 858.079.315-97.
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



	Documento assinado eletronicamente por WELLTON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 04/05/2022 às 18:29, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020
	Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 04/05/2022 às 18:32, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020
	Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 05/05/2022 às 10:46, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020
	Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 06/05/2022 às 09:51, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020
	Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 85123 e o código verificador 9681.